



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTA MARIA MADALENA – RJ

DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2020

Fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar e diretrizes para implementação de atividades pedagógicas não presenciais aos discentes para fins de cumprimento de carga horária escolar - durante o surto global do Coronavírus - para o Sistema de Ensino de Santa Maria Madalena, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracterizava pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;
- os Decretos Municipais nº 2649/2020, nº 2653/2020, nº 2659/2020 e nº 2663/2020 suspenderam as aulas na Rede Municipal de Ensino, dentre outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);
- o § 2º do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estatuiu que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o § 4º do artigo 32 da LDB criou a possibilidade de ensino a distância em situações emergenciais;
- a Medida Provisória Federal nº 934/2020 dispensa, em caráter excepcional, o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas);
- o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, opinou pela reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

DELIBERA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação – em razão da persistência de restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares - deverá **reorganizar** o calendário escolar deste ano letivo e o plano pedagógico dos estabelecimentos de ensino em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares.

§ 1º - O calendário deverá garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

§ 2º - Enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença dos alunos nas escolas, as atividades escolares serão mediadas por tecnologia digital de informação e comunicação.

§ 3º - Os alunos, que não têm acesso à tecnologia digital de informação e comunicação, receberão – semanalmente - o material pedagógico físico produzido pelo professor, de duas formas:

- a) Através da direção da escola - recolhimento e entrega - principalmente quando o discente não residir na mesma comunidade do professor; e, para tanto, utilizará o transporte escolar da municipalidade;
- b) Através dos pais ou responsáveis que, neste caso, irão recolher e entregar o material na casa do professor ou na própria escola, conforme prévio pacto entre professor/escola/família;

§ 4º - A escola deverá criar um sistema de registro de entrega e recolhimento de material pedagógico físico, com assinatura de quem recebe e de quem recolhe.

Art. 2º - As premissas para a reorganização do calendário escolar e implementação do trabalho pedagógico são:

I - adotar providências que minimizem as perdas de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries, anos, etapas ou ciclos - presentes no currículo escolar - sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória as atividades programadas fora da escola ou ministradas de forma remota, desde que atreladas aos objetivos do currículo escolar;

Parágrafo Único – O professor registrará no diário de classe a frequência do discente (participação) e o conteúdo ministrado, bem como comunicará ao Diretor da escola os casos de não participação/infrequência para que a família seja notificada por escrito ou via plataforma de comunicação e informação.

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde comunicados, agenda, exercícios impressos, estudo dirigido, videoaula, redes sociais, avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI – respeitar - no momento de organizar o plano de ensino e o material pedagógico - as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

Parágrafo Único - Os professores da educação infantil deverão:

- a) Manter contato com os pais ou responsáveis para orientar o trabalho escolar com os filhos, por meio de internet, celular ou material impresso. Para tanto, considerar a faixa etária (creche e pré-escola);
- b) Organizar atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo para que pais ou responsáveis possam realizar com os filhos (jogos, brincadeiras, histórias, desenho, músicas infantis, etc) a ser enviado através de tecnologia digital de informação e comunicação ou por meio impresso;

VII – utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental, considerando como aula - nesse período de suspensão de ensino presencial - quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem, mediados por recursos didáticos organizados em diferentes suportes digital de comunicação e informação;

§ 1º - No Ensino Fundamental todos os componentes curriculares poderão ser trabalhados na forma de aula online. Todavia, as atividades aplicadas de forma remota deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes, e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

§ 2º - As aulas remotas terão que ser ministradas pelo professor da disciplina e/ou turma, no mesmo horário em que ele estaria atuando se estivesse sob o regime presencial.

§ 3º - O professor terá que preparar suas aulas adaptadas à atual situação emergencial - de duas formas:

- a) Digital - para alunos que têm acesso à tecnologia digital de informação e comunicação; e
- b) Material impresso - para os demais alunos;

§ 4º - O professor deverá organizar grupo de pais por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, a fim de prestar orientações e sanar dúvidas.

§ 5º - Os professores de alfabetização deverão fazer o curso online para alfabetizadores disponível no site alfabetizacao.mec.gov.br, que apresenta sugestões de atividades não presenciais para discentes desse segmento escolar.

§ 6º - Os alunos matriculados em classe de alfabetização – dada a natureza específica desse processo de aprendizagem - serão beneficiados com ampliação de carga horária assim que as aulas presenciais retornarem. Dessa forma, as aulas remotas, com essas turmas, terão como objetivo central não a alfabetização sistemática, mas levar o aluno a ter contato com a leitura e escrita através de jogos, teleaulas e atividades lúdicas.

VIII - reprogramar os dias destinados ao recesso escolar e as datas comemorativas, bem como estabelecer os dias para a realização de Conselho de Classe, que será online durante o período de suspensão das aulas;

Parágrafo Único – Além de consolidar o resultado escolar dos discentes, pautado em avaliação diagnóstica e formativa – bem como em participação quantitativa e qualitativa acerca das aulas remotas e as preparadas por meio físico - o Conselho deve discutir alternativas e propor ações educativas que possam vir a sanar necessidades apontadas no processo ensino-aprendizagem.

IX – Elaborar medidas pedagógicas para a Educação de Jovens e Adultos - módulos, apostilas ou aulas remotas - de forma a harmonizar os objetivos de aprendizagem desses estudantes ao mundo do trabalho e à valorização dos saberes não escolares, bem como considerar as implicações de suas condições de vida e trabalho;

X – Garantir o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais através da elaboração de material pedagógico – físico ou digital - de acordo com a singularidade do discente, bem como buscar articulação com as famílias;

Parágrafo Único – O Centro de Apoio ao Estudante – CAE – prestará atendimento remoto ou por material impresso aos discentes com necessidades educacionais especiais, bem como fará contato semanal com as famílias, por meio físico ou por plataforma digital de informação e comunicação, a fim de prestar orientações e sanar dúvidas.

XI – Organizar mecanismos de avaliação do desempenho escolar (Autoavaliação, teste oral por meio virtuais, etc.) a ser registrado pelo docente, levando-se em conta os conteúdos curriculares de fato oferecidos aos discentes.

§1º – A promoção ou retenção dos discentes será estabelecida em colegiado, considerando a frequência (participação) e os pré-requisitos mínimos para cursar a série posterior.

§2º - A avaliação diagnóstica para definir se o discente possui pré-requisito para cursar a série ou ciclo do ano posterior será elaborada:

I - Para os discentes do 2º segmento do Ensino Fundamental:

a) Pelas equipes pedagógicas da escola e da Secretaria de Educação, juntamente com os professores da disciplina;

II - Para os discentes do 1º segmento do Ensino Fundamental:

- a) Pelas equipes pedagógicas da escola e da Secretaria de Educação, juntamente com os professores do ciclo/ano escolar;

Art. 3º - Caso as aulas presenciais retornem antes do término deste ano letivo, elas serão computadas normalmente no diário de classe e adicionadas ao cálculo das 800 (oitocentas) horas – mínimo exigido por lei para validar o processo escolar.

Art. 4º - Após retorno às aulas - caso surjam novos casos pontuais de alunos com a COVID-19 ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos – será garantido a esses discentes o atendimento através de exercícios domiciliares, quando possível, ou via reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica ou odontológica serão supridas pela reposição de aulas por meio físico ou digital indicados pelo professor da turma.

Art. 5º - Todas as alterações ou adequações que vierem a ser feitas na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas em ata e têm que considerar a carga horária mínima exigida nos art. 24, I e 31,II da LDB; indicando ainda, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, a forma de avaliação e as estratégias de implementação do currículo.

§ 1º Direção da escola deve informar ao órgão de supervisão educacional as alterações e adequações que venham a ser efetuada no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação ou na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 2º A direção da escola ou equipe pedagógica irá monitorar a execução das aulas remotas ou por meio físico, bem como fiscalizará, quinzenalmente, o diário de classe do professor - que será o documento público oficial para computar a carga horária mínima obrigatória – e, mensalmente, enviará à supervisão educacional/pedagógica o relatório contendo os casos de infrequência e baixo aproveitamento escolar dos discentes.

§ 3º A reorganização do calendário escolar e a implementação do projeto pedagógico devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 6º - Ao término da suspensão provisória das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMEEC) convocará o Conselho Municipal de Educação, a equipe técnica da SMEEC e Diretores de Escola para avaliar os efeitos da proposta desta Deliberação e apresentar os ajustes que se fizerem necessários, principalmente os relativos à readaptação curricular.

Art. 7º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas escolas aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º junho de 2020.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Santa Maria Madalena, de maio de 2020;

Juliana Caputo Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Eduardo Araújo da Costa
Presidente da Câmara de Educação Básica

Justificativa:

Em decorrência da pandemia do coronavírus que assola o mundo - cuja principal estratégia de combate, segundo a ciência, é o isolamento social – as aulas na Rede Municipal de Ensino foram suspensas pelos Decretos Municipais nº 2649/2020, nº 2653/2020, nº 2659/2020 e nº 2663/2020. E, pelo visto, esse período deverá ser mais prolongado do que se pensava inicialmente.

Dessa forma, faz-se necessário buscar alternativas para mitigar o impacto da crise sobre o processo ensino-aprendizagem. Todavia, é fundamental que o projeto a ser implementado garanta o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal.

Assim, enquanto as aulas presenciais estão suspensas, propomos que a reposição ou compensação de aulas seja executada na Rede Municipal de Ensino nos termos das normas fixadas nesta proposta de reorganização do calendário escolar e do plano pedagógico dos estabelecimentos de ensino em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares, cujo respaldo legal encontra-se na Medida Provisória Federal nº 934/2020, no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação e no §4º do artigo 32 de LDB:

Art. 32.

*§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou **em situações emergenciais.***

Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades municipais.

Santa Maria Madalena, 22 de maio de 2020.

Juliana Caputo Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Eduardo Araújo da Costa
Presidente da Câmara de Educação Básica